

Falta de depósito recursal gera deserção da ação, decide TRT-2

25/10/2025

Em casos de não pagamento das custas processuais, e sem pedido de Justiça gratuita, o recurso ajuizado é inválido. Com esse entendimento, a 7ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(Grande São Paulo e litoral paulista\)](#) recusou o recurso de um trabalhador contra uma empresa de concierges.

Conforme o processo, o autor ajuizou uma ação trabalhista contra a empresa pedindo cerca de R\$ 200 mil em verbas rescisórias, e requerendo Justiça gratuita. Ele pediu o reconhecimento de rescisão indireta, além do pagamento de horas extras e de [sobreaviso](#) (regime em que o empregado fica à disposição da empresa fora do horário de trabalho).

Em primeiro grau, todos os seus pedidos foram rejeitados, incluindo a gratuidade processual.

O autor, então, interpôs recurso ao TRT-2 contra a decisão, mas não recolheu as custas processuais e não fez novamente o pedido de gratuidade. Diante disso, o colegiado manteve a decisão de primeiro grau, reconhecendo a deserção do recurso.

“Uma vez indeferido pelo juízo de primeiro grau o pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita, deveria o reclamante, ora agravante, tê-lo renovado nas razões recursais do recurso ordinário. Entretanto, assim não o fez, o que o torna deserto”, escreveu o relator, juiz convocado Gabriel Lopes Coutinho Filho.

Os desembargadores Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira e Andreia Paola Nicolau Serpa acompanharam o relator.

O escritório **Nilson Leite Advogados** defendeu a empresa.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1000106-61.2024.5.02.0441

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-25/falta-de-deposito-gera-desercao-de-recurso-diz-trt-2/>

